



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça Benjamin Constant, 18 - CEP 46900-000 – Fone: (75) 3331-1421/1422

C.N.P.J. 13.922.604/0001-37

www.seabra.ba.io.org.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 407/2022

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA – BA.**, e a Empresa **STAF TECNOLOGIA LTDA.**

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA, ESTADO DA BAHIA** com sede na Rua Horácio de Matos Nº 99ª, Centro, Seabra – BA., CEP 46.900-000, inscrito(a) no CNPJ Nº 13.922.604/0001-37, neste ato representado pelo ordenador, **FABIO MIRANDA DE OLIVEIRA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 944.951.735-53 e portador do RG nº 0900510927 SSP/BA, conjuntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Cônego João Pedro Alves, Centro - Seabra - Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.235.051/0001-19, neste ato represento pelo Gestor/Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **MAIARA MIRANDA OLIVEIRA** e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SEABRA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Professor Ângelo Costa, nº 349, Centro - Seabra - Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.579.610/0001-69, neste ato represento pelo Gestor/Secretária Municipal de Ação Social, o Sr. **EDUARDO VILA VERDE DA PAIXÃO**, nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, da Lei 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 087/2009, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **STAF TECNOLOGIA LTDA** inscrita no CNPJ 03.361.154/0001-05, com endereço AV DA FRANÇA, CEP 40010000, representada neste ato por ADA MARY ABBASS DE CERQUEIRA, Carteira de identidade nº 0400472023, inscrito no CPF nº 424.474.457-68, a seguir denominado(a) de **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato de prestação de serviço, devidamente autorizado mediante **Pregão Eletrônico Nº 041/2022** e **Processo Administrativo Nº 389/2022**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, e pelas demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O objeto deste contrato é a prestação de **serviços de licenciamento de uso de Sistema Integrado de Gestão Pública**, para atender aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Seabra – BA, conforme disposto no Decreto nº 10.540 de 5 de novembro de 2020, com acesso simultâneo e ilimitados para usuários da Administração Municipal, suporte técnico e manutenção, incluindo a implantação, a migração de dados, a customização, a parametrização e treinamento de servidores.

1.2 – O presente instrumento, na forma da Lei nº 8.666/93, decorre do Pregão Eletrônico Nº 041/2022 e Processo Administrativo Nº 389/2022, devidamente homologado em 22/12/2022 pelo Prefeito Municipal e Gestores do Fundo Municipal de



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça Benjamin Constant, 18 - CEP 46900-000 – Fone: (75) 3331-1421/1422
C.N.P.J. 13.922.604/0001-37 www.seabra.ba.io.org.br

Saúde e de Assistência Social, tudo constante do Processo Administrativo em referência que ficará fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissos.

1.3 – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O CONTRATO deverá ser executado de forma indireta, sob regime de empreitada por preço unitário e de acordo com as condições avençadas no presente contrato e principalmente observando a Lei Federal nº8.666/93, com suas modificações, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º - O Contratante poderá suprimir as tarefas previstas nos serviços contratados sem que a Contratada tenha direito ao pagamento de indenização, ou seja a que título for, se houver necessidade de ampliação dos serviços ou substituição, o custo será levantado com base nos preços unitários do orçamento ou, caso não haja, o Contratado fará a composição dele em comum acordo com o fiscal e um técnico do Contratante.

§ 2º - Dependerá de prévia autorização do Contratante, por escrito, na hipótese de querer a Contratada transferir a terceiros parcialmente o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 150.400,00** (cento e cinquenta mil e quatrocentos reais), sendo a implantação do sistema o valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil)** parcela única, conforme item 3.2 deste contrato, e o restante em parcelas mensais no valor de **R\$ 11.700,00** (onze mil e setecentos reais), no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação de nota fiscal/fatura e com base no atesto expedido pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Seabra/BA., em planilhas de medições de serviços que deverá ser encaminhada pelo Fiscal do Contrato ou Comissão Responsável, sendo o valor por Secretaria, observado o item 3.1.6, indicado na forma abaixo descrita:

3.1.1 Locação de Sistemas para Prefeitura Municipal de Seabra

Item	Qtde	U.M.	Descrição dos Sistemas	V. Unit. R\$	V. Total R\$
1	12	Mês	Sistema de Contabilidade Pública	4.800,00	57.600,00
2	12	Mês	Sistema de Tesouraria	700,00	8.400,00
3	12	Mês	Sistema de Planejamento (PPA, LDO, LOA)	300,00	3.600,00
4	12	Mês	Sistema de Transmissão EFD-Reinf	600,00	7.200,00
5	12	Mês	Sistema de Custos	1.600,00	19.200,00
VALOR TOTAL ITEM 1 R\$ - PM					96.000,00

3.1.2 Locação de Sistemas para o Fundo Municipal de Saúde

Item	Qtde	U.M.	Descrição dos Sistemas	V. Unit. R\$	V. Total R\$
1	12	Mês	Sistema de Contabilidade Pública	700,00	8.400,00



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça Benjamin Constant, 18 - CEP 46900-000 – Fone: (75) 3331-1421/1422

C.N.P.J. 13.922.604/0001-37 www.seabra.ba.io.org.br

2	12	Mês	Sistema de Tesouraria	100,00	1.200,00
3	12	Mês	Sistema de Trasmisão EFD-Reinf	100,00	1.200,00
VALOR TOTAL ITEM 2 R\$ - FMS					10.800,00

3.1.3 Locação de Sistemas para o Fundo Municipal de Assistência Social

Item	Qtde	U.M.	Descrição dos Sistemas	V. Unit. R\$	V. Total R\$
1	12	Mês	Sistema de Contabilidade Pública	700,00	8.400,00
2	12	Mês	Sistema de Tesouraria	100,00	1.200,00
3	12	Mês	Sistema de Trasmisão EFD-Reinf	100,00	1.200,00
VALOR TOTAL ITEM 3 R\$ - FMAS					10.800,00

3.1.4 Locação de Sistemas para o Fundo Municipal de Educação

Item	Qtde	U.M.	Descrição dos Sistemas	V. Unit. R\$	V. Total R\$
1	12	Mês	Sistema de Contabilidade Pública	700,00	8.400,00
2	12	Mês	Sistema de Tesouraria	100,00	1.200,00
3	12	Mês	Sistema de Trasmisão EFD-Reinf	100,00	1.200,00
VALOR TOTAL ITEM 4 R\$ - FME					10.800,00

3.1.5 Locação de Sistemas para a Câmara Municipal de Seabra

Item	Qtde	U.M.	Descrição dos Sistemas	V. Unit. R\$	V. Total R\$
1	12	Mês	Sistema de Contabilidade Pública	1.500,00	18.000,00
2	12	Mês	Sistema de Tesouraria	200,00	2.400,00
3	12	Mês	Sistema de Trasmisão EFD-Reinf	200,00	2.400,00
VALOR TOTAL ITEM 5 R\$ - FME					22.800,00

3.1.6 Serviços Técnicos

Item	Qtde	U.M.	Descrição	V. Unit. R\$	V. Total R\$
1	1	Serviço	Implantação dos Sistemas, Conversão de dados e Treinamento do Pessoal	10.000,00	10.000,00
2	12	Mês	Suporte Técnico	1.000,00	12.000,00
VALOR TOTAL ITEM 6 R\$ - SEAD					22.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL R\$ (1+2+3+4+5+6)					173.200,00

3.1.6. – Embora relacionada na planilha acima o item 3.1.5 (Locação de Sistemas para a Câmara Municipal de Seabra), estes não foram computados no valor global do contrato da Prefeitura, sendo o valor referente a entidade formado por meio de contrato/adesão ao referido processo, nos termos da legislação aplicável.

3.2. O serviço de Implantação do Sistema será realizado uma única vez, tendo o seu desembolso previsto para após a finalização da atividade. Ocorrendo prorrogação do contrato esse valor não se repetirá para os anos seguintes.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

3.4. A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

3.5. A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação do serviço, objeto deste contrato.

3.6. Os pagamentos decorrentes deste contrato serão quitados mediante ordem de crédito em conta da empresa, informada para tal finalidade.

3.7. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tal, fica convencionado que o preço ajustado



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça Benjamin Constant, 18 - CEP 46900-000 – Fone: (75) 3331-1421/1422

C.N.P.J. 13.922.604/0001-37 www.seabra.ba.io.org.br

será financeiramente atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, no período compreendido entre a data de vencimento da fatura e a de seu efetivo pagamento, *pro rata die*.

3.8. A taxa de remuneração financeira devida pelo Departamento de Tesouraria Geral, entre a data de vencimento da fatura e a de seu efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano (art. 406 do Código Civil), mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0093014 (assim apurado):

$$I = \frac{TX}{100}$$

$$I = \frac{6}{100}$$

$$I = 0,00056438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, a critério do **CONTRATANTE** e concordância da contratada, nas mesmas condições contratuais, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. A despesa com a contratação do serviço, acima estimada, será atendida com recursos oriundos do orçamento anual do Município de Seabra e correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Finanças R\$ 118.000,00

Prol. Ativ: 2.013 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Adm. Da Sec. De Finanças

C. Econômica: 3.3.90.40.00.00.00.0.1 – Serviços de Tec. Da Infor. e Comunicação

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde R\$ 10.800,00

Prol. Ativ: 2.033 – Manutenção dos Serviços Técnicos do Fundo Municipal de Saúde

C. Econômica: 3.3.90.40.00.00.00.0.1 – Serviços de Tec. Da Infor. e Comunicação

Fonte: 15%

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Ação Social R\$ 10.800,00

Prol. Ativ: 2.044 – Manutenção dos Serviços T. e Adm. da Secretaria de Ação Social



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça Benjamin Constant, 18 - CEP 46900-000 – Fone: (75) 3331-1421/1422

C.N.P.J. 13.922.604/0001-37 www.seabra.ba.io.org.br

C. Econômica: 3.3.90.40.00.00.00.0.1 – Serviços de Tec. Da Infor. e Comunicação

Órgão: 05.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura R\$ 10.800,00

Unidade: 05.05 – Educação

Proj./Ativ.: 2.025 - Manutenção da Secretaria de Educação

C. Econômica: 3.3.90.40.00.00.00.0.1 – Serviços de Tec. Da Infor. e Comunicação

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.1.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.1.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.1.5. Fica assegurado o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

Não há prestação de garantia

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

7.1 – O presente contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, bem como, fica assegurado à CONTRATANTE, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos na Lei citada.

7.2 – O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão deste contrato.

7.3 – A parte que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, dará causa à



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça Benjamin Constant, 18 - CEP 46900-000 – Fone: (75) 3331-1421/1422

C.N.P.J. 13.922.604/0001-37 www.seabra.ba.io.org.br

rescisão do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de indenização por perdas e danos se categoricamente comprovados

7.4 – Em caso de atraso na execução dos serviços, sem justo motivo, aceito pela CONTRATANTE, o CONTRATADO além das penalidades previstas neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93, sujeita-se ao pagamento de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, além da indenização/reparação das perdas e danos

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Da Contratada

8.1.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

8.1.2. Reparar, corrigir, refazer ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

8.1.3. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Gestor do Contrato, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Seabra ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo Gestor do Contrato;

8.1.5. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

8.1.6. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da assinatura do mesmo;

8.1.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, com a devida atualização, com base no art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, atualizada

8.2. Do Contratante

8.2.1. Fornecer todas informações e condições, para a execução dos serviços;

8.2.2. Cumprir, por si e ou por seus prepostos, todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias para a execução do serviço, pelo CONTRATADO; e

8.2.3. Pagar pontualmente o valor pactuado na cláusula terceira supra.

CLÁUSULA NONA — DO FISCAL DO CONTRATO

O fiscal do contrato, será designado pelo gestor da pasta, conforme relação abaixo, o qual deverá observar e fazer cumprir as cláusulas contratuais e demais termos e condições previstas no instrumento convocatório e seus anexos:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça Benjamin Constant, 18 - CEP 46900-000 – Fone: (75) 3331-1421/1422

C.N.P.J. 13.922.604/0001-37 www.seabra.ba.io.org.br

**Fundo Municipal de Saúde -
Fundo Municipal de Assistência Social –
Secretaria Municipal de Finanças -**

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE


Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Seabra-Bahia, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO


11.1. Para todas as questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Comarca de Seabra - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.


Seabra- BA, 22 de dezembro de 2022.



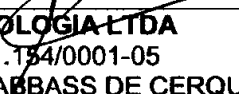
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
CNPJ Nº 13.922.604/0001-37,
FABIO MIRANDA DE OLIVEIRA – Prefeito
Contratante



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.235.051/0001-19
MAIARA MIRANDA OLIVEIRA – Gestora
Contratante



FUNDO M. DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ 15.579.610/0001-69
EDUARDO VILA VERDE DA PAIXÃO – Gestor
Contratante



STAF TECNOLOGIA LTDA
CNPJ 03.361.154/0001-05
ADA MARY ABBASS DE CERQUEIRA
Contratada